

**PROCESSO FALIMENTAR E A ESTABILIDADE ECONÔMICA,
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO***

**BANKRUPTCY PROCESS AND THE ECONOMIC STABILITY, ESSENCIAL
ASSUMPTIONS TO PROMOTING ECONOMIC DEVELOPMENT**

Gina Marcilio Pompeu^{**}
Liliane Gonçalves Matos^{***}

RESUMO: Por meio do presente artigo, tem-se como objetivo estudar o instituto jurídico da Falência aplicado às empresas em crise, haja vista que a estabilidade e a segurança jurídica fomentam desenvolvimento socioeconômico. O campo de análise escolhido se dá no Brasil, na Venezuela e em El Salvador à luz dos dados do relatório *Doing Business* 2017. Investiga-se no primeiro capítulo a ordem socioeconômica, destes países e principais peculiaridades. No segundo capítulo, verifica-se como os dados disponibilizados pelo *Doing Business* impactam a atividade econômica e estimulam o crescimento. No terceiro capítulo, pontua-se a importância do eficaz processo de recuperação de empresas como força motriz da economia e, comparativamente, observam-se as dificuldades enfrentadas pelas empresas no processo de crise. Faz-se uso de pesquisa descritiva-analítica sobre: a) correlação entre desenvolvimento econômico e capital humano; b) *Doing Business* e a tomada de decisão de empreendedores diante do fornecimento de dados concretos. Traçou-se pesquisa quantitativa para apresentar índices de desenvolvimento econômico, painel da conjectura do Estado e do processo falimentar nos 3 países. Utiliza-se pesquisa bibliográfica, à cerca da necessidade da ordem econômica estruturada para garantir direitos sociais. O resultado alcançado fora que, com relação à falência, nenhum dos países estudados simplificou o processo falimentar. Nota-se, porém, a facilitação para a

* Artigo recebido em: 08.05.2017
Artigo aceito em: 17.06.2017

^{**} Mestre e Doutora em Direito. Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Mestrado e Doutorado, Professora convidada da Faculdade de Direito da Universidade do Havre, Professora Convidada da Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Palermo. Fortaleza – CE. E-mail: ginapompeu@unifor.br

^{***} Mestranda em Direito Constitucional com ênfase nas Relações Privadas, pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Especialista em Direito e Processo Empresarial pela Universidade de Fortaleza - UUNIFOR. Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Professora. Advogada. Fortaleza – CE. E-mail: liliane.mat@hotmail.com

abertura de negócios. Conclui-se que a atuação do Governo na promoção de políticas públicas deve incentivar a atividade mercantil, desde atração de empresas, abertura de negócios até a simplificação do processo falimentar.

Palavras-Chave: Políticas públicas. Desenvolvimento econômico. *Doing business*. Direito falimentar. América latina.

ABSTRACT: The purpose of this article is to study the Bankruptcy Law Institute applied to companies in crisis, given that stability and legal security foster socioeconomic development. The field of analysis chosen is in Brazil, Venezuela and El Salvador in the light of the Doing Business 2017 report. The first chapter deals with the socioeconomic order of these countries and their main peculiarities. In the second chapter, it is verified how the data provided by Doing Business impact economic activity and stimulate growth. In the third chapter, the importance of the effective process of recovery of companies as the driving force of the economy is pointed out, and comparatively, the difficulties faced by the companies in the crisis process are observed. Descriptive-analytic research is used on: a) the correlation between economic development and human capital; b) Doing Business and the decision-making of entrepreneurs when providing concrete data. Quantitative research was carried out to present indices of economic development, panel of the conjecture of the State and of the bankruptcy process in the 3 countries. Bibliographic research is used, about the need of the structured economic order to guarantee social rights. The result was that, with regard to bankruptcy, none of the countries studied simplified the bankruptcy process. However, it is noteworthy to facilitate the opening of business. It is concluded that the Government's action in the promotion of public policies should encourage the commercial activity, from attraction of companies, opening of business to the simplification of the bankruptcy process.

Keyword: Public policy. Economic development. Doing Business. Bankruptcy law. Latin America.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do presente artigo, tem-se como objetivo estudar o instituto jurídico da Falência aplicado às empresas em crise. Cumpre lembrar que a estabilidade e a segurança jurídica fomentam desenvolvimento socioeconômico interno e são fatores observados pelas empresas transnacionais quando da escolha por novos mercados de produção e exportação. O campo de análise escolhido se dá no Brasil, na Venezuela e em El Salvador à luz dos dados do relatório *Doing Business* 2017. Entender a importância de ter dados concretos

que auxiliem e direcionem as políticas públicas é de fundamental importância para que os governos tomem decisões pontuais a curto, médio e longo prazo, e adequem a realidade de seus Estados.

Vale lembrar que no ambiente em que as barreiras geográficas foram vencidas, a informação é o pilar do mundo globalizado e as empresas ganham cada vez mais forma transnacional, questiona-se qual é o papel do Estado como agente fomentador do crescimento e de efetivação de direitos fundamentais. Como as políticas públicas podem favorecer o mercado e auxiliar a retomada de melhoria do capital humano, para desembocar na ascensão econômica. Assim, na busca por espaço nesse novo cenário mundial, os Estados, por meio do cruzamento de dados, conseguem identificar os setores que precisam receber investimentos e motivar o sentimento de responsabilidade social a ser exercido pelas empresas.

É neste sentido que se encontram os problemas estudados: Ora, como Brasil, El Salvador e Venezuela disciplinaram o sistema socioeconômico nas suas Constituições? Qual posição o Estado deve adotar para que direitos sociais sejam exercidos e haja crescimento financeiro? Quais as consequências do controle do mercado pelo Estado? Qual a relação do processo falimentar com o desenvolvimento econômico?

Para tanto, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo analisou-se a ordem socioeconômica dos países em tela, bem como se há incentivo ao empreendedorismo; no segundo capítulo, verificou-se, como os dados disponibilizados pelas instituições internacionais impactam a atividade econômica, fomentam e estimulam o seu crescimento. Bem como quais as diretrizes apontadas pelo relatório *Doing Business 2017* foram afixadas nestes

países. No terceiro capítulo, debruçou-se sobre o procedimento jurídico falimentar propriamente dito. Pontuou-se a importância do eficaz processo de recuperação de empresas como força motriz do desenvolvimento socioeconômico e analisou-se comparativamente as dificuldades enfrentadas pelas empresas para superar o processo de crise.

Fez-se uso da pesquisa descritiva-analítica sobre: a) correlação existente entre desenvolvimento econômico e capital humano; e b) como as diretrizes do *Doing Business* facilitam a tomada de decisão de empreendedores que tem dados concretos sobre a realidade dos Estados. Traçou-se uma pesquisa *quantitativa*, ou seja, pesquisa objetiva, para apresentar índices de desenvolvimento econômico, painel geral da conjectura do Estado, em especial relacionados ao processo falimentar nos 3 países estudados. Por fim, utilizou-se a pesquisa *bibliográfica*, para investigar a ideia de que os direitos sociais são custos e que só poderão ser implementados caso a ordem econômica seja incentivada. O objetivo versou sobre entender as peculiaridades sobre o estudo do instituto da falência no Brasil, El Salvador e Venezuela cujos regimes socioeconômicos são distintos.

2. A ORDEM SÓCIOECONÔMICA DA REPÚBLICA BRASILEIRA, VENEZUELANA E EL SALVADORENHA

Para compreender a conjuntura política do país é necessário que, inicialmente, entenda-se quais os princípios salvaguardados por sua sociedade. Ao se analisar as Constituições dos Estados do Brasil, da Venezuela e de El Salvador, busca-se extrair os significados fundantes do ordenamento jurídico que os regem. Assim, no aspecto constitucional, não passa despercebido que os

preâmbulos¹ se iniciam com a proteção dos direitos individuais e estabelecem como pedra basilar a dignidade da pessoa humana.

Note que, por terem desenvolvimento tardio, chamados de retardatários, periféricos, dependentes², esses países ainda não alcançaram o pleno desenvolvimento social. Segundo os dados do *The Human Development Report*³ 2016 da ONU, a Venezuela⁴ ocupa a 70º posição, o Brasil⁵ o 79º, e El Salvador⁶ o 115º lugar no índice de desenvolvimento humano (IDH).

1O preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 declara que *destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*. A Constituição da Venezuela disciplina que “con el fin supremo de refundar la República para establecer una sociedad democrática, participativa y protagónica, multiétnica y pluricultural en un Estado de justicia, federal y descentralizado, que consolide los valores de la libertad, la independencia, la paz, la solidaridad, el bien común, la integridad territorial, la convivencia y el imperio de la ley para esta y las futuras generaciones; asegure el derecho a la vida, al trabajo, a la cultura, a la educación, a la justicia social y a la igualdad sin discriminación ni subordinación alguna; promueva la cooperación pacífica entre las naciones e impulse y consolide la integración latinoamericana de acuerdo con el principio de no intervención y autodeterminación de los pueblos, la garantía universal e indivisible de los derechos humanos, la democratización de la sociedad internacional, el desarme nuclear, el equilibrio ecológico y los bienes jurídicos ambientales como patrimonio común e irrenunciable de la humanidad”. Por fim, El Salvador dispõe, “los fundamentos de la convivencia nacional con base en el respeto a la dignidad de la persona humana, en la construcción de una sociedad mas justa, esencia de la democracia y al espíritu de libertad y justicia, valores de nuestra herencia humanista” (Grifo próprio).

2 Cumpre lembrar que a ideia de capitalismo tardio foi desenvolvida, a princípio, por Natalia Moskovska, em 1943, e, no Brasil, observa-se tese homônima, de João Manuel Cardoso de Mello, que comenta a realidade após a abolição da escravatura no final do Século XIX e a industrialização com matriz na burguesia cafeeira (MELLO, 2009, p. 45-57).

3 Disponível em: < http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf >. Acesso em: 30 maio 2017.

4 Segundo dados da CEPAL, renda per capita em dólares a precios constantes de 2010/ dollars at constant 2010 prices é de 7 926.0. Disponível em: < http://interwp.cepal.org/anuario_estadistico/Anuario_2016/index.htm >. Acesso em: 30 mai. 2017.

5 Com 11 164.4, dados do CEPAL.

6 Com 3 748.0 dados do CEPAL.

Deste modo, mostra-se relevante entender a função do Governo como ente efetivador dos princípios positivados nos preâmbulos de suas Constituições. Não se deve esquecer que o Estado assume o papel de principal ator econômico, ao implantar, por exemplo, pré-requisitos industriais básicos e favorecer o setor privado⁷. Na América Latina, esta intervenção estatal é realidade já que o Estado possui perfil controlador se comparado com a América do Norte, em especial, os Estados Unidos.

Assim, é de se observar que para que a população desses Estados alcance o patamar mínimo civilizatório é necessário que o perfil econômico e capital humano estejam de mãos dadas. Não podem se anular ou representar termos antagônicos. De sorte, eles devem se completar. Neste contexto, prima-se por entender o regime socioeconômico adotado pelos países, para que se consiga implantar políticas públicas de alcance esperado. Desta forma, passa-se a analisar o sistema socioeconômico da Venezuela e de El Salvador com a identificação de semelhanças e diferenças com o ordenamento constitucional brasileiro.

2.1 República Bolivariana de Venezuela

A Venezuela⁸, cujo nome oficial é República Bolivariana de Venezuela, teve a Constituição promulgada em 15 de dezembro de 1999, após Hugo

⁷ IGLECIAS, Wagner; CARDOSO, Eliel; STREICH, Ricardo. Estratégias do desenvolvimento em questão: O debate sobre o papel do Estado no Brasil, México e República Bolivariana da Venezuela, 1989-2010. Santiago: Nações Unidas, CEPAL, Coleção Documentos de Projeto, março 2014. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/36673/S2014189_pt.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 abr. 2017.

⁸ Possui densidade demográfica de 30.206.307 habitantes, até 30 junho de 2014 de acordo com a estimativa oficial realizada em 2011. Tem como principal atividade econômica a extração e venda de petróleo, devido a posição geográfica que possui. É a maior reserva de petróleo na América Latina e, a décima primeira produtora de petróleo do mundo. Disponível em: <

Chávez⁹ chegar ao poder. O país é a primeira reserva de petróleo na América Latina e a décima primeira produtora de petróleo do mundo¹⁰. Ressalta-se que a exportação de petróleo cru correspondeu, em 2013, a 85,1% do total das exportações do país, consoante informações divulgadas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL (2016a). Por este motivo, há interesse internacional nas medidas tomadas pelo governo venezuelano, já que elas podem influenciar o comércio internacional de petróleo¹¹.

Após conturbadas revoltas em sua história, a Venezuela alterou a Constituição e fincou os objetivos aos quais o governo se vincularia. Deu-se início o Socialismo do Século XXI, nova organização de Estado cujas principais características são: políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, voltadas principalmente a atender a população, que é composta por pessoas sem nenhum direito^{12,13} e política econômica centrada nas mãos do Estado.

<http://www.presidencia.gob.ve/Site/Web/Principal/paginas/classIndex.php>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

9 Chávez, tenente-coronel das forças armadas do Estado, chegou ao poder por meio do Golpe de Estado contra o presidente Carlos Andrés Pérez, em razão da acusação existente de malversação de dinheiro público.

10 Segundo dados coletados em 2016 pela Trading Economics. Disponível em:< <https://pt.tradingeconomics.com/country-list/crude-oil-production> >. Acesso em 29 mai. 2017.

¹¹ MONTEIRO, Leonardo Valente. A política externa venezuelana no século XXI: novos olhares, antigas amarras e a integração sul-americana como a principal saída para o desenvolvimento. In: PRÊMIO AMÉRICA DO SUL -2007. Venezuela: mudanças e perspectivas. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p.119-161.

12 Viana (2010, p. 49) pondera que um dos focos centrais de política de Chávez, após a implementação de direitos sociais, era desviar parte das rendas excedentes provenientes do petróleo em programas governamentais que incentivassem os setores agrícolas e industriais com o objetivo e alcançar a diversificação econômica na Venezuela, com o escopo de reduzir a dependência do país em relação ao petróleo, que era a principal renda desde o início do século XX.

¹³ MONTEIRO, Leonardo Valente. A política externa venezuelana no século XXI: novos olhares, antigas amarras e a integração sul-americana como a principal saída para o desenvolvimento. In: PRÊMIO AMÉRICA DO SUL -2007. Venezuela: mudanças e perspectivas. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p.119-161.

A Constituição Venezuelana de 1999 determinou, com relação ao livre exercício da atividade empresária¹⁴, que caberia ao Estado promover a iniciativa privada, além de controlar a produção de bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população, sem prejuízo de medidas para planificar, racionalizar e regular a economia e impulsionar o desenvolvimento do país. Proibiu ainda os monopólios, a especulação, a usura e quaisquer outras atividades resultantes do acordo entre os particulares como forma de proteger o consumidor, os trabalhadores e assegurar condições de competição na economia. Os direitos de propriedade também foram relativizados às contribuições, restrições e obrigações estabelecidas pela lei com fins de utilidade pública e interesse social.

Por fim, estabeleceu na esfera constitucional que o confisco se daria:

Aos bienes de personas naturales o jurídicas, nacionales o extranjeras, responsables de delitos cometidos contra el patrimonio público, los bienes de quienes se hayan enriquecido ilícitamente al amparo del Poder Público y los bienes provenientes de las actividades comerciales, financieras o cualesquiera otras vinculadas al tráfico ilícito de sustancias psicotrópicas y estupefacientes. (Constituição da Venezuela Art. 116)

Observe-se que, além de positivar regras pertinentes ao âmbito econômico, no texto constitucional tem-se a imperiosa necessidade de tratar dos direitos sociais. Certo que o cumprimento destes não pode se dar como simples “obrigação de não fazer”, mas sim de não negligenciar prestações positivas. Neste ínterim, ao concentrar essas funções nas mãos do Estado, o

14 Artigo 308. “El Estado protegerá y promoverá la pequeña y mediana industria, las cooperativas, las cajas de ahorro, así como también la empresa familiar, la microempresa y cualquier otra forma de asociación comunitaria para el trabajo, el ahorro y el consumo, bajo régimen de propiedad colectiva, con el fin de fortalecer el desarrollo económico del país, sustentándolo en la iniciativa popular. Se asegurará la capacitación, la asistencia técnica y el financiamiento oportuno”.

constitucionalismo do Século XXI não se preocupou em conciliar crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Tal fato desembocou na crise venezuelana que se estende até meados do século XXI. A falta de interesse em incentivar o mercado, suprimiu as funções às quais o Estado se propôs. Por várias décadas, a economia Venezuela girou em torno do mercado internacional de petróleo, e, por conseguinte, do preço do barril. Não é de espantar que ao dispendar esforços em um único recurso natural escasso, a mercê das variações inerentes às bolsas de valores, prejuízos assolariam a economia do país. Isto aconteceu e trouxe consigo desestabilidade política e social.

Assim, o Estado teve que recorrer a organismos internacionais para financiar seu desenvolvimento industrial. Tal situação elevou a dívida externa. Desta monta, quando o capital internacional falta, o Estado tende a entrar em crise. O que torna evidente os laços de profunda dependência do financiamento estrangeiro¹⁵.

Em suma, no que tange às políticas econômicas¹⁶, o Socialismo do Século XXI¹⁷ centrou-se no intervencionismo tanto fiscal, quanto monetário e cambial. Estabeleceu-se na constituição o princípio da justiça social, democratização, eficiência, livre concorrência, proteção ao meio-ambiente,

¹⁵ POMPEU, Gina Vidal Marcílio; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. Instituto da Falência transnacional como instrumento garantidor de segurança jurídica de credores. *Revista de Direito Empresarial - RDEmp*, Belo Horizonte, ano 13, n.2, p. 178 - 179, maio/ago.2016.

¹⁶ As garantias individuais previstas, mitigavam a liberdade no campo da privacidade, da informação, da liberdade de expressão, do desenvolvimento econômico, entre tantos outros.

¹⁷ Na opinião de Margarita Maya e Luis Lander (2007, p. 12), a proposta do “Socialismo do Século XXI” determina mudanças constitucionais fortíssimas que incluem “invasões, expropriações e anúncios de confisco, que foram vistos por alguns como indicadores do avanço desse socialismo e, para outros, como ameaças inaceitáveis a propriedade privada e um avanço a um modelo que copia o cubano”.

produção e solidariedade, como meio de assegurar o desenvolvimento humano integral e a existência digna e proveitosa para a coletividade que deverá ser promovida conjuntamente entre o Estado e iniciativa privada. A atividade econômica concentrou-se nas mãos do governo e deixou ao seu critério permitir, garantir e fomentar o desenvolvimento.

2.2 República de el Salvador

El Salvador, oficialmente República do Salvador, teve proclamada sua República em janeiro de 1841. O país tem como estrutura de governo a república democrática representativa presidencial, na qual o presidente é chefe de estado e chefe de governo. De acordo com o texto constitucional, adota o sistema pluripartidário¹⁸, onde o Poder Executivo é exercido pelo governo e o Legislativo é investido no governo e no conjunto legislativo. O Judiciário é independente.

Passou por diversas agitações políticas e teve dois momentos de destaque para o desenvolvimento econômico. O primeiro, após o golpe militar chefiado por Maximiliano Hernández Martínez (1931 e 1944), onde o ditador adotou medidas enérgicas, como o estabelecimento de novo sistema monetário, organização do banco nacional, controle estatal da comercialização do café e complementação da rodovia Pan-Americana. O segundo, com a eleição do major Óscar Osorio, do Partido Revolucionário de Unificação Democrática, que governou de 1950 a 1956, e proporcionou ao país fase de considerável progresso (hidrelétrica do rio Lempa, asfaltamento da rodovia Pan-Americana).

Cumprе ressaltar que o crescimento econômico em El Salvador foi de 2,5 por cento em 2015, superior ao nível de anos anteriores e ligeiramente acima

18 Art. 85 da Constitución De La Republica De El Salvador publicada em 15 de dezembro de 1983.

do nível que está previsto para os próximos anos (BANCO MUNDIAL, 2016). Tal fato se deve ao setor privado que, por meio das exportações¹⁹ de café e máquinas, conseguiu alavancar 4% em 2015, com perspectivas econômicas para 2016 de 2,3%. Ao se analisar o aspecto econômico, percebe-se que o principal ramo de atividade do país é o setor de serviços, responsável por 60%²⁰ do PIB salvadorenho, conforme tabela abaixo²¹.

**Principais indicadores socioeconômicos de
El Salvador**

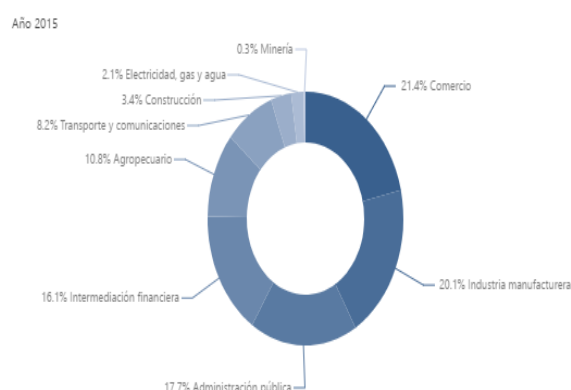
Origem do PIB (2015 Estimativa)

Agricultura	10,7%
Indústria	25,5%
Serviços	63,8%

Fonte: Elaborado pelo MRE/DPR/DIC -

Divisão de Inteligência Comercial, com base
nos dados do IMF - World Economic

Outlook Database, October 2.



No entanto, apesar de positivas projeções econômicas, El Salvador ainda enfrenta o desafio de crime e violência. Em 2012 a trégua estabelecida

19 As remessas totalizaram US \$ 4.300 milhões em 2015, cerca de US \$ 125 milhões a mais do que os níveis registrados em 2014.

20 Elaborado pelo Ministério de Relações Exteriores - MRE/Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2016. El Salvador: comércio exterior. Disponível em:<

<http://www.investexportbrasil.gov.br/sites/default/files/publicacoes/indicadoresEconomicos/INDElSalvador.pdf> >. Acesso em: 28 maio 2017.

21 MRE/ DPR/ DIC. El Salvador: comércio exterior. Disponível em:<
<http://www.investexportbrasil.gov.br/sites/default/files/publicacoes/indicadoresEconomicos/INDElSalvador.pdf> >. Acesso em: 28 maio 2017.

entre gangues de rua ajudou reduzir os índices de violência no país, menos de 25 homicídios por 100.000 habitantes. Tais índices não se manteve em 2015, onde se registrou nova onda de violência. A falta de segurança aumenta os custos do negócio e afeta negativamente as decisões de investimento e criação de emprego.

Além destes problemas, a vulnerabilidade de El Salvador para fenômenos naturais adversos, agravada pela degradação ambiental e da variabilidade climática extrema, também ameaçam o desenvolvimento sustentável do país e do crescimento econômico no longo prazo. Em 2011, a depressão tropical 12E atingiu o país, afetando mais de 1,4 milhões de pessoas e deixando perdas e danos no valor estimado de US \$ 902 milhões (BANCO MUNDIAL, 2016).

Assim, percebe-se que o país tem potencial econômico, mas as adversidades que o assolam são implacáveis com sua população. A Constituição de *El Salvador reconoce a la persona humana como el origen y el fin de la actividad del Estado, que está organizado para la consecución de la justicia, de la seguridad jurídica y del bien común*²². Porém segundo a CEPAL (2016) a taxa de desemprego no país é de 40%, a mortalidade infantil é de 14% para cada 1.000 nascidos, e os índices de pobreza nacional de 41,6% do total da população. O Estado ainda precisa dispendar investimentos significativos na proteção social.

Com relação aos aspectos constitucionais, semelhante à Venezuela, a Constituição da República de El Salvador, de 15 de dezembro de 1983, publicado no D.O. Nº 234, Tomo Nº 281, de 16 de dezembro de 1983, estabeleceu que a ordem econômica deve responder ao princípio da justiça social e assegure a

22 Art. 1º de sua Constituição.

todos os habitantes do país uma existência digna de ser humano. Neste passo, coloca-se nas mãos do Estado a promoção do desenvolvimento econômico e social mediante o incremento da produção, produtividade e racional utilização dos recursos. Assim, deve-se fomentar com igual finalidade os diversos setores de produção.

Nesse sentido, a principal diferença entre os dois países repousa na garantia à liberdade econômica, desde que não contrária aos interesses sociais. El Salvador busca incentivar de todas as formas a iniciativa privada²³ e o desenvolvimento econômico, inclusive com a transferência da propriedade do Estado à Reforma Agrária, desde que elas não sejam indispensáveis às atividades próprias do Estado²⁴. Proíbe-se a prática de monopólio como forma de garantir a liberdade empresarial e proteger o consumidor.

2.3 Ordem Econômica Brasileira, suas Semelhanças e Diferenças com Venezuela e el Salvador

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe em seu bojo capítulo próprio dos *derechos sociales* (capítulo II do título II) e, bem distanciado deste, o título especial sobre a *orden social* (título VIII). Os direitos sociais se consignam, expressamente, no art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

23 Art. 113. “Serán fomentadas y protegidas las asociaciones de tipo económico que tiendan a incrementar la riqueza nacional mediante un mejor aprovechamiento de los recursos naturales y humanos, y a promover una justa distribución de los beneficios provenientes de sus actividades. En esta clase de asociaciones, además de los particulares, podrán participar el Estado, los municipios y las entidades de utilidad pública”.

24 Art. 104.

É relevante assinalar que os direitos sociais brasileiros, desde a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, publicada em 5 de outubro de 1988, foram enxertados no texto constitucional, via emendas constitucionais aditivas. O supracitado art. 6º incluiu direitos que inicialmente não estavam previstos. Neste sentido, a moradia, foi introduzido com a Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000 (BRASIL, 2000), empós, a alimentação, por meio da Emenda Constitucional n.º 64, de 04 de fevereiro de 2010 (BRASIL, 2010), e os transporte, em face da Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015 (BRASIL, 2015).

Ocorre que, ao passo que o Brasil abre leque crescente de direitos sociais, ele também se preocupa com o aspecto econômico. Neste ínterim é de bom alvitre recordar o caput do art. 170 da Constituição de 1988: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]” (BRASIL, 1988).

Ora, percebe-se que, segundo o artigo supra, o modelo econômico do país é capitalista, voltado para a valorização da livre iniciativa e da livre concorrência. Preocupa-se com a propriedade privada. Embasa a ordem econômica na valorização do trabalho humano, na busca do pleno emprego, na existência digna, na justiça social, na redução das desigualdades regionais e sociais, na defesa do meio ambiente. Bem como encerra os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa no mesmo inciso IV do art. 1º²⁵.

25 Estes dispositivos constituem fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil.

Pela análise dos dispositivos, assegura-se que a CF dá um sentido social à atividade econômica²⁶. Depreende-se, portanto, que o legislador constituinte originário consolidou, no texto constitucional, a ordem econômica permeada por uma série de elementos – às vezes até antagônicos, como livre iniciativa e valores sociais do trabalho. Estes devem ser colmatados a alcançar, em sua trajetória, a função social da ordem econômica, nela incluída a efetivação de direitos sociais²⁷.

Diferente da Venezuela, que instituiu o Socialismo do Século XXI, o Brasil, adotou o regime capitalista. Este, por tanto, volta-se para o desenvolvimento econômico e a livre iniciativa privada, com o condão da responsabilidade privada. Ao passo que aquele, em detrimento do desenvolvimento financeiro, busca elevar o capital humano com aumento de direitos sociais. Neste aspecto El Salvador se filia ao Brasil.

3. DESENVOLVIMENTO E INSTITUIÇÕES DE FOMENTO: *DOING BUSINESS* E SUAS CONTRIBUIÇÕES

A nova era econômica tem por pedra angular a disseminação de informações. Os acontecimentos noticiados em frações de segundos percorrem todo o globo, por intermédio da internet. Desta forma, na sociedade informatizada, os indivíduos despejam, sem preocupação, dados que serão manejados por outras pessoas. O novo rearranjo permite que, no cruzamento de

²⁶ FERREIRA, Sergio de Andréa. Direito da regulação econômica: a experiência brasileira. In: Globalização e direito. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, p. 50.

²⁷ POMPEU, Gina Vidal Marcilio; AGUIAR, Simone Coelho. A autação dos Estados Latino-americanos na efetivação de direitos sociais: comparativo Brasil e Venezuela. *Direito & Paz* | São Paulo, SP - Lorena | Ano XVIII | n. 35 | p. 175 - 193 | 2º Semestre, 2016. Disponível em: <<http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/443/273>>. Acesso em: 28 maio 2017.

dados, antes de difícil acesso²⁸, tanto dos consumidores quanto do Estado, planeje-se estratégica e eficientemente.

A facilidade ao acesso às informações diminui os custos de transação e permite mapear o local em que se iniciará a atividade. Esta, além de delinear o perfil do público alvo, imprime as características do mercado. É assim que, quando o empresário decide iniciar certa atividade econômica, busca informações que ajudem na tomada de decisões. Por exemplo, a existência de infraestrutura básica, a complexidade burocrática para iniciar a atividade, solidez das instituições, presença de leis confiáveis e eficazes para solução de controvérsias jurídicas, entre outros.

Destarte, apenas diante de dados concretos, se planejará com eficiência. Deste modo, faz-se jus ter instituições fortes que resolvam os litígios no menor espaço de tempo e com maior garantia aos envolvidos. Ademais, vale lembrar que a legislação deve acompanhar a evolução social, sob pena de ficar obsoleta e cair em desuso. Ora, quanto mais atrativo for a conjuntura do país, maior será o investimento que aportará no seu solo. Por isto é importante que os países percebam quais setores demandam investimentos, esforçando-se para atrair capital internacional na verdadeira guerra fiscal.

No que tange à presença de instituições, Francis Fukuyama (2008, p. 257) salienta que:

Pensar que os problemas econômicos podem ser resolvidos sem antes cuidar das bases políticas é um erro. Como demonstram os eventos na religião ao longo do tempo, o contexto político no qual funciona uma economia não é definido exclusivamente pelas decisões de curto prazo

²⁸ RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade de vigilância – a privacidade hoje. Coord. Maria Celina Bondin de Moraes. Tradução Danilo Doneda e Luciano Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.34-35.

daqueles que estão no governo, nem pelos detalhes técnicos de um plano específico, mas está enquadrado de forma mais ampla em um conjunto de leis gerais dotadas de legitimidade políticas e concebidas para promover um mecanismo eficaz para canalizar a atividade humana no sentido de esforços para a criar riqueza e inovação.

Percebe-se diante do relatório do *Doing Business*²⁹ que *"the economic literature has shown the importance of such regulations for firm and job creation, international trade and financial inclusion"* Nesse viés, a regulação não é ruim. O sistema de regulação eficiente permite aos empreendedores realizarem tarefas simples, com rapidez e de baixo custo. Em 2015/2016, 137 países implementaram 283 reformas para regular os negócios, um aumento de mais de 20% se comparado com o ano passado.

Estes dados mostram como as economias implantam os dados apontados pelo *Doing Business*³⁰: um relatório organizado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Mundial com o fito de auxiliar a abertura e a manutenção das empresas na esfera internacional. Nesse diapasão delimita o relatório que: *"measures aspects of regulation that enable or prevent private sector businesses from starting, operating and expanding"* (DOING BUSINESS, 2017, p. 01). Demonstra-se, assim, que *"regulatory efficiency and regulatory quality go hand in hand. Economies that have efficient regulatory processes as measured by Doing Business also tend to have good regulatory quality"* (DOING BUSINESS, 2017, p. 02-08).

29 O número de economias que implantaram pelo menos uma das reformas indicadas aumentou de 122 para 137 (Doing Business).

30 Doing Business é uma fundação que analisa a atividade econômica, particularmente o setor privado, auxiliando com regras claras e coerentes: regras que estabelecem e esclarecem os direitos de propriedade e facilitam a resolução de disputas.

O relatório analisa 11 indicadores que, caso implantado, instigará a economia e atrairá investimentos para o país. Entre eles: começar um negócio, conseguir alvarás de funcionamentos, existir eletricidade, regras pertinentes ao registro de propriedade, acesso ao crédito, proteção de investidores minoritários, pagamento de impostos, comércio externo, execução de contratos, processo de insolvência e regulação do mercado de trabalho. Estes indicadores são analisados com enfoque específico a cada ano. Deste modo, de acordo com o Doing Business de 2017, na "14th edition, the Doing Business report demonstrates the power of a simple idea: measure and report the actual effect of a government policy".

Entre as diretrizes apresentadas pelo relatório do Banco Mundial, o Brasil não cuidou dos pontos discriminados em sua totalidade. Apenas facilidade para abrir negócios, exportações, execução dos contratos e, mudanças na legislação de trabalho foram efetivadas. El Salvador cuidou do acesso ao crédito e do pagamento de impostos. Já a Venezuela versou sobre a abertura de empresas, com a diminuição do valor da unidade tributária e dos honorários advocatícios.³¹

Ademais, a instalação de empreendimentos traz consigo fatores que são almejados pela comunidade. Não é difícil perceber que a atividade mercantil está atrelada a melhoria de vida, com a consequente geração de empregos e incentivo à economia nacional. Desta toada, vale lembrar que garantia e segurança jurídica são pré-requisitos do negócio. Assim, é necessário que cuide do aspecto econômico para que se possibilite a consecução do patamar mínimo civilizatório.

31 Doing Business, p. 172 - 186

Gilmar Mendes³² alerta para o fato de que “a construção do Estado Democrático de Direito requer que custos e estratégias sejam considerados, uma vez que não há Estado Social sem que haja, paralelamente, Estado Fiscal”. Os direitos sociais têm dimensão positiva, implicam em custos e, nesse viés, exigem ser levados a sério. Na mesma vertente, Mastrodi e Rodrigues (2016, p. 04-06) entendem que “as leis orçamentárias são indispensáveis para a concretização dos direitos fundamentais. É a maneira de efetivar os ditames constitucionais e permitir a atuação do administrador público”.

Destarte, não se pode perder de vista que cada direito corresponde a um custo financeiro público. Sejam eles direitos que demandam uma ação positiva do Estado (saúde e educação), sejam os que impõem uma abstenção do Estado³³. E este custo deve estar previsto no orçamento estatal, para que se controlem os gastos públicos ao se comparar receitas e despesas³⁴. É justamente neste ponto que se encontra o empasse entre a ordem econômica e a social.

Não se pode perder de vista que direitos são custos e que o Estado não é fonte produtora de riquezas. Deste modo, a efetivação dos direitos encontra barreiras na escassez de recursos para os implementar. Resta recordar que diante da não abundância, deve-se fazer escolhas. Estas se darão diante da

³² MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 1491.

³³ POMPEU, Gina Vidal Marcilio; AGUIAR, Simone Coelho. A atuação dos Estados Latino-americanos na efetivação de direitos sociais: comparativo Brasil e Venezuela. *Direito & Paz* | São Paulo, SP - Lorena | Ano XVIII | n. 35 | p. 175 - 193 | 2º Semestre, 2016. Disponível em: <<http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/443/273>>. Acesso em: 28 maio 2017.

³⁴ CAVALCANTE, Denise Lucena; CABRAL, Denise Maciel de Albuquerque. Os custos das políticas públicas: um olhar para o orçamento com foco no gasto. *RDIET*, Brasília, V. 9, nº1, p. 1-18, Jan-Jun, 2014. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/view/5132>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

disponibilidade financeira e orçamentária e cumprimento das diretrizes constitucionais.

Assim, apenas diante do estudo aprofundado das condições específicas dos Estados é que se poderá traçar as diretrizes de investimentos públicos. Visando a consecução desse objetivo, instituições não governamentais se lançaram na análise de paradigmas que amparassem a tomada de decisões. Ter a real dimensão de como as externalidades podem influenciar o destino do capital é essencial para se decidir por um dado território.

Os *"governments play a pivotal role in establishing these well-functioning markets through regulation"* (DOING BUSINESS, 2017, p. 01). Ao se analisar os indicadores de facilidade para se realizar negócios vê-se que, entre os países estudados neste trabalho, El Salvador está à frente de Brasil e Venezuela, ocupando a 95º posição no ranking, cuja demora é de 15,5 dias para registrar novo empreendimento. O Brasil ocupa a 123º posição 79,5 dias. Já a Venezuela 187º, com espera de 230 dias para que se iniciem as atividades e a porcentagem de 136,4 de renda *per capita*. Estes dados comparados de 190 economias observadas³⁵. Conforme tabela abaixo.

Economia	Classificação relativa à facilidade para fazer negócios	Abertura de empresas (dias)	Obtenção de eletricidade	Obtenção de crédito	Pagamento de impostos	Resolução de Insolvência
El Salvador	95	15,5	26	10	21	11
Brasil	123	79,5	7	15	30	8
Venezuela	187	230	32	20	31	28

35 Doing Business database 2017.

- Fonte: Tabela feita pelas autoras com base nos dados do *Doing Business* 2017.

Boas regras são a chave da inclusão social. *"A stronger judiciary is also associated with more rapid growth of small firms and enhanced judicial system efficiency can improve the business climate, foster innovation, attract foreign direct investment and secure tax revenues"* (DOING BUSINESS, 2017, p. 45). É necessário possibilitar crescimento para só após garantir que todas as pessoas, independentes do nível de renda, possam ser beneficiadas. Para isto, requer-se ambiente propício para florescer novos aprendizes e boas ideias.

A interligação da economia é percebida na curva ascendente do espaço digital. A diminuição de fronteiras e a aproximação dos Estados, faz surgir o cenário multinacional. Neste as empresas não se restringem apenas ao seu território, elas ganham o globo. Tal fato desemboca na percepção de que a estrutura básica para que os empreendimentos aportem é necessária.

Semelhante fato ocorre quando a empresa passa por dificuldades econômico-financeiras. É de se esperar que a crise abale se não a empresa como todo, mas a maioria de seus investimentos, espalhados nos diversos territórios. Assim, os reflexos da crise empresarial são sentidos por toda a cadeia produtiva, e podem comprometer o desenvolvimento do Estado³⁶. A expressão "uma empresa está em crise" pode significar problemas econômicos³⁷, financeiro³⁸ ou patrimonial³⁹.

36 Armando Pinheiro e Jairo Saddit (2005, p. 11 – 17€) sustentam que quando o Direito se afasta da economia, os conseqüências são catastróficas. Ao Direito cumpre organizar e disciplinar a atividade econômica, para fins de contribuição para o crescimento

37 Por crise econômica deve-se entender a retração considerável nos negócios desenvolvidos pela sociedade empresária, não se consegue realizar atividade na quantidade necessária para manter o negócio (COELHO, 2016, e-book). Assim, a ela pode ser generalizada, segmentada ou atingir

4. DIREITO FALIMENTAR E O GLOBALISMO

A Quarta Revolução Industrial, também chamada de revolução tecnocientífica, veio acompanhada da globalização⁴⁰, da quebra de barreiras geográficas, da disseminação de informações, do uso da internet, do dinamismo, do alto grau de competição nos mercados, entre outros⁴¹. Diante desta conjuntura, e a crescente interligação entre os países, os institutos jurídicos tem que encontrar ponto de equilíbrio para continuar operantes. Acompanhar essa evolução é a árdua missão que se impõe ao Direito no "*mundo.com*".

Na opinião de Habermas⁴², "globalização significa transgressão, remoção de fronteiras, e, portanto, representa uma ameaça para aquele Estado-nação que vigia quase neuroticamente suas fronteiras". Dentre as características da globalização, pode-se citar: acirramento da competitividade internacional;

especificamente uma empresa, seu diagnóstico é indispensável para a definição das medidas de superação do estado crítico.

38 A crise financeira revela-se quando a sociedade empresária não tem caixa para honrar seus compromissos. É a crise de liquidez. As vendas podem estar crescendo e o faturamento satisfatório - e, portanto, não existir crise econômica -, mas a sociedade empresária ter dificuldades de pagar suas obrigações, porque ainda não amortizou o capital investido nos produtos mais novos, está endividada em moeda estrangeira e foi surpreendida por uma crise cambial ou o nível de inadimplência na economia está acima das expectativas. (COELHO, 2016, e-book).

39 Por fim, a crise patrimonial é a insolvência, isto é, a insuficiência de bens no ativo para atender à satisfação do passivo. (COELHO, 2016, e-book).

40 Para Lima (2013, p. 44) A globalização pode ser entendida, de forma grosseira, como o processo de integração intensiva das economias nacionais³⁰, marcado pela ampliação do sistema internacional de trocas e por uma profunda movimentação de capitais. Como consequência desse fenômeno, encontra-se o agravamento das desigualdades sociais entre as Nações, no plano internacional; e no plano interno, um aprofundamento das desigualdades regionais. Para isso, devem ser implementadas medidas que, ao lado daquelas que buscam estabilidade econômica, permitam a redução desses abismos, como alternativa ética e de viabilidade da vida em sociedade.

41 Jurgen Habermas (1995, p. 98) associa globalização à remoção de fronteiras. Seria então um relacionamento frenético entre Estados e particulares, ligando as mais diversas áreas do planeta, de modo que eventos localizados possam ser sentidos a muitos quilômetros de distância.

⁴² HABERMAS. Jürgen. O Estado Nação frente aos desafios da globalização. Novos Estudos. CEBRAP: São Paulo, nov. 1995, p. 98.

desemprego estrutural; encolhimento do Estado; política das privatizações; internacionalização dos capitais; filosofia neoliberal; abertura comercial; unidade mundial política, econômica, social, cultural; especulação financeira internacional; formação de blocos econômicos, dentre outros.

Neste sentido, Lima⁴³ acredita que “o cenário atual está definido pelo crescente avanço da globalização econômica, financeira e comercial pregada pelos organismos internacionais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial”. A interação cada vez mais acirrada entre estes organismos e os Estados, permite que se estabeleça a competitividade entre eles. Angariar investidores não é tarefa das mais fáceis de se alcançar.

Ademais, os problemas pelos quais a empresa venha a passar atinge todo o hemisfério. Deste modo, é inegável que o problema de crescimento econômico e do ambiente de crise é temível por todos os setores (privado e público) regional, nacional e internacional. Um exemplo claro disso foi o que aconteceu com a quebra da bolsa de Nova York em 1929 que desencadeou a crise econômica do capitalismo. “O período conhecido como a Grande Depressão teve efeitos devastadores, comparáveis aos de um desastre natural sobre todo o planeta” (FUKUYAMA, 2008, p. 46). Note-se que, embora a crise tenha ocorrido em solo americano, os efeitos atingiram o mundo.

Semelhante fato acontece em 2017 com a Venezuela. A crise desenfreada leva milhares de pessoas a cruzar as fronteiras com o Brasil em

⁴³ LIMA, Renata Albuquerque. Relações econômicas no constitucionalismo brasileiro: a atuação estatal e a crise empresarial na perspectiva da lei nº. 11.101 de fevereiro de 2005. / Renata Albuquerque Lima. - 2013. 227 f. Tese (doutorado) – Universidade de Fortaleza, 2013. “Orientação: Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu”. Disponível em: <<http://www.unifor.br>>. Acesso em 25 maio 2017.

busca de bens de consumo primário. Neste diapasão, a população que outrora cedera parcela de sua liberdade em troca da efetivação de direitos sociais, hoje revolta-se contra o Estado que não os conseguiu manter. Assim, multinacionais anunciaram a retirada de seus estabelecimentos, como a Pepsico, a General Motors, Coca-Cola, Kimberly-Clark, Bridgestone, Kraft Heinz, General Mill e companhia aéreas como Gol, Latam, Aeroméxico, são algumas das que interromperam suas operações, segundo o site Exame.com (SALOMÃO, 2016). A crise econômica enfrentada pelo Estado venezuelano é crítica.

De toda sorte, como já mencionado, a empresa pode passar por três tipos de dificuldades, a financeira, a econômica e patrimonial. O diagnóstico preciso do tipo de dificuldade a empresa está enfrentando é essencial para encontrar métodos eficazes que sanem o processo e devolvam a liquidez. Neste presente trabalho será abordada a crise econômica, cuja principal característica é a retração de negócios, sob a perspectiva de como o Estado pode atuar no setor privado e favorecer seu crescimento.

Ressalta-se que não cabe mais ao ente estatal monopolizar determinadas áreas. O atual perfil do Estado brasileiro deve ser de ente regulador, que objetiva reestruturar o setor produtivo e manter o equilíbrio entre a livre concorrência e a livre iniciativa, evitar a formação de cartéis e a prática de concorrência desleal, requerer uma postura digna e um compromisso ético dos agentes econômicos. Amparado nesta hibridez, ao Estado é permitido intervir, por meio de políticas públicas favoráveis à livre iniciativa, para assegurar o interesse social⁴⁴

⁴⁴ LIMA, Renata Albuquerque. Relações econômicas no constitucionalismo brasileiro: a atuação estatal e a crise empresarial na perspectiva da lei nº. 11.101 de fevereiro de 2005. / Renata

A cerca do papel do Estado, Modesto Carvalhosa (1972, p. 140) acredita que os limites impostos ao mercado devem ser entendidos restritivamente, deste modo:

Os limites impostos ao princípio da livre iniciativa, quer de ordem 'positiva', quando o Estado condiciona a atividade às vetorealizações propostas nos planos econômicos globais, setoriais ou regionais, visando ao desenvolvimento nacional e à justiça social, ou 'negativa', quando o Estado exerce as funções de controle, colocando os limites à livre iniciativa, a fim de que não se desenvolva contrariamente aos interesses sociais também erigidos em princípios de ordem econômica (harmonia e solidariedade entre as categorias ecossociais de produção e a abstenção de abuso de poder econômico) devem ser entendidos restritivamente.

Tal situação segue a linha dos ensinamentos de Coase (1988, p. 27-28) para quem a "política econômica deve garantir que se possa seguir caminhos, de forma livre, sem imposições ou pressões". Já o Estado deve adaptar a lei ou a sua respectiva aplicação para garantir esse direito, a liberdade de caminhar. Assim, vê-se que regulação é importante, mas que "antes da opção pela regulação (de fato trivial), dever-se-ia pensar num modelo regulatório eficiente, que não aumentasse os custos sociais e que, portanto, permitisse a melhor alocação de recursos".⁴⁵

Albuquerque Lima. - 2013. 227 f. Tese (doutorado) – Universidade de Fortaleza, 2013.
"Orientação: Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu". Disponível em:<<http://www.unifor.br>>.
Acesso em: 25 maio 2017.

⁴⁵ TIMM, Luciano Benetti. Ensinamentos de Coase no direito empresarial. Publicado originalmente no Jornal Valor Econômico em 2013. Disponível em:<<https://www.linkedin.com/pulse/ensinamentos-de-coase-direito-empresarial-luciano-benetti-timm>>. Acesso em: 30 maio 2017.

Pompeu e Magalhães⁴⁶, sob o viés da regulação do mercado, pontuam que “cumpre ao Estado editar normas que respeitem a concorrência leal, e que também possam minimizar os riscos. Já que a empresa é ente econômico de inegável importância social”. Aduzem ainda que o “Estado, por sua vez, não produz riquezas; ele se alimenta da riqueza produzida pela iniciativa privada. Logo, se a empresa não é estimulada, o Estado estanca”.

Ora os impactos dessa atuação estatal na atividade econômica se mostram fortes. As políticas públicas devem favorecer as empresas economicamente produtivas. Distribuir subsídios, incentivos fiscais, proteger o mercado, preços e tarifas especiais de produtos e serviços públicos, além de infraestrutura e investimentos em setores básicos são apenas exemplos de como a intervenção do Estado fomenta a atividade econômica⁴⁷.

Assim, quando a empresa sofre os efeitos advindos de um processo falimentar, em que presencia índice de desequilíbrio financeiro, repercute na sua relação com o ente estatal, por meio do fisco, e, principalmente, com a relação de credores⁴⁸. Não se pode construir o cenário constitucional apenas sob a perspectiva da fixação dos direitos sociais. Ter um Estado que preza pela autonomia do mercado e elaboração de políticas públicas que venham a impulsionar o setor econômico é fundamental.

⁴⁶ POMPEU, Gina Vidal Marcílio; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. Instituto da Falência transnacional como instrumento garantidor de segurança jurídica de credores. *Revista de Direito Empresarial - RDEmp*, Belo Horizonte, ano 13, n.2, p. 113 - 129, maio/ago.2016.

⁴⁷ GOLDENSTEIN, Lidia. *Repensando a dependência*. Campinas: UNICAMP. 21 de junho de 1994. 135 p. Tese. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. 1994. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000076927>. Acesso em: 01 maio 2017.

⁴⁸ PERIN JUNIOR, Ecio. *Preservação da empresa na lei de falências*. São Paulo: Saraiva, 2009.

Pode-se afirmar que, esse também é o entendimento de Coelho (2016, e-book), para quem a crise do empresário gera consequências desastrosas desde a diminuição de trabalho até problemas na economia nacional:

A crise da empresa pode ser fatal, gerando prejuízos não só para os empreendedores e investidores que empregaram capital no seu desenvolvimento, como para os credores e, em alguns casos, num encadear de sucessivas crises, também para outros agentes econômicos. A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional.

No mesmo sentido o relatório do *Doing Business*, ao averiguar as leis falência, concluiu que elas são fortemente atreladas ao requerimento colateral de elegibilidade, como: "*access of firms to loans and long-term debt and the level of firms' financing relative to their size. Increasing the protection of creditors and their participation in bankruptcy proceedings may lower the cost of debt and lead to a higher aggregate credit level*". Assim, o regime eficiente de quebra com procedimentos bem ordenados produzido pela venda e distribuição de ativos podem melhorar os termos dos empréstimos, índices de alavancagem e taxas de recuperação bancária (DOING BUSINESS, 2017, p. 46).

O processo de insolvência deve ser organizado de tal modo que o tempo, os custos e os resultados devam ser otimizados para recuperar os créditos daqueles que reivindicaram o não pagamento. Os dados apresentados pelo *Doing Business* de 2017 podem ser elucidativos quando se observa o tempo de duração do processo falimentar, traduzidos em anos, os custos, medidos como porcentagem da propriedade do devedor, as taxas de recuperação, medidas em

centavos de dólar, dos créditos e os índices de força do processo, numa escala de 0-16. Veja tabela abaixo.

PAÍS	TIME (YEARS)	COST (% OF ESTATE)	RECOVERY RATE	STRENGTH OF INSOLVENCY FRAMEWORK INDEX (0-16)
EL SALVADOR	3,5	12	32,9	9
BRASIL	4	12	15,8	13
VENEZUELA	4	38	5,9	5.0

- Fonte: Tabela elaborada pelas autoras com base nos dados do *Doing Business* 2017.

Entretanto, é de se pontuar que nem todas as empresas devem persistir. Aqueles que não demonstrarem que podem sobreviver às adversidades devem ser encerradas para o bem da economia como um todo. Com a consequente realocação dos recursos - materiais, financeiros e humanos - empregados nessa atividade consegue-se otimizar a capacidade de produzir riqueza. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores (LYNN LO PUCKI, apud JORDAN-WARREN, 1985, p. 657).

Apesar de existir linha doutrinária⁴⁹ que acredita que a superação da crise deva ser resultante da "solução de mercado" (empreendedores e investidores dispõem-se a prover os recursos e adotar as medidas de saneamento administrativo), não se pode simplificar o conteúdo. Quando as estruturas do sistema econômico não funcionam convenientemente, a solução de mercado simplesmente não ocorre. Nesse caso, o Estado deve intervir, por meio

⁴⁹ Aqueles que defendem a completa abolição do Estado.

do Poder Judiciário, para zelar pelos vários interesses que gravitam em torno da empresa (dos empregados, consumidores, fisco, comunidade etc.) (COELHO, 2016, e-book).

Note que a interligação do Direito com a Economia não pode ser descartada. Mais ainda, quando há conflitos entre empresas e seus credores. Justamente pelo fato de não ter recursos suficientes para fazer face às dívidas. É assim que, na seara empresarial, a lei só é reputada eficiente quando incentiva a atividade econômica (POMPEU; MAGALHÃES, 2016, p. 116). Por exemplo, a Lei Falimentar brasileira de nº11.101, de 9 de fevereiro de 2005 elenca condições para que haja o deferimento da Recuperação de Empresas. Essa análise deve ser feita sob a ótica da Ciência Econômica, que segundo Rossi (2008, p. 11), tem o “condão de investigar a viabilidade da empresa, quando então o Estado deverá se posicionar positivamente a favor da preservação da empresa”.

Outrossim, para Lima (2013, p. 94), deve-se levar em consideração a empresa no aspecto social, analisando-se as vantagens que a sua reabilitação levará para seus acionistas e para a coletividade em largo aspecto, num extenso prazo. Essa análise servirá para a não caracterização da inviabilidade econômica da empresa. Em suma, nem toda falência é um mal. A recuperação da empresa não deve ser vista como valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem.

Por todo o exposto, quando se tem em mente o animus da Lei 11.1001/2005, percebe-se a luta pela continuidade da empresa, passa do caráter liquidatário para preservador em virtude da separação dos conceitos de

empresário e empresa⁵⁰. “A pretensão finalística da norma é preservar a empresa, dissociada da figura do empresário, titular dela, que de alguma forma a controla, direta ou indiretamente, através de participação societária” (PERIN JÚNIOR, 2009, p. 5).

Nesse sentido, verifica-se a necessidade premente da conservação da empresa⁵¹, haja vista que esta não traz benefícios apenas aos seus sócios controladores, mas à comunidade, seja de credores, de fornecedores, da sociedade civil, do próprio Estado⁵². Assim, ter o processo de falência eficaz e rápido impulsiona a economia na medida em que investidores terão segurança de que seus créditos serão reavidos. É certo que não se pode evitar a crise. Entretanto, pode-se proporcionar ambiente de negócios claro, com procedimentos prévios conhecidos e eficazes, com legislação exigível e cumprida.

5. CONCLUSÃO

Quando se analisa os prefácios estabelecidos nas Constituições do Brasil, El Salvador e de Venezuela, pode-se entender seus regimes jurídicos e os princípios constitucionais salvaguardados. Esta análise se mostra importante para que se consiga visualizar e apontar diretrizes específicas que cada Estado adota para desenvolver a economia e promover crescimento do capital humano. Assim,

⁵⁰ BERLE, Adolf; MEANS, Gardiner. A moderna sociedade anônima e a propriedade privada. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

⁵¹ Para Lima (2013, p.92) o princípio da preservação da empresa não está vinculado apenas aos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, mas, principalmente, no processo falimentar, conforme se pode depreender do disposto no artigo 75 da Lei no. 11.101/2005.

⁵² LIMA, Renata Albuquerque. Relações econômicas no constitucionalismo brasileiro: a atuação estatal e a crise empresarial na perspectiva da lei nº. 11.101 de fevereiro de 2005. / Renata Albuquerque Lima. - 2013. 227 f. Tese (doutorado) – Universidade de Fortaleza, 2013. “Orientação: Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu”. Disponível em: <<http://www.unifor.br>>. Acesso em 25 maio 2017.

observou-se que ao contrário da Venezuela, o Brasil e El Salvador disciplinaram a autonomia da iniciativa privada, com ressalva para responsabilidade social.

Entender a correlação entre desenvolvimento econômico e capital humano é imprescindível para que se equilibre as funções políticas do ente público. Não se pode olvidar que o Estado busca efetivar apenas um lado da balança, sob pena de desestruturar as bases do Estado Democrático de Direito. Esse pêndulo pode gerar crises como a que se vê na Venezuela, do Socialismo do Século XXI. Privilegia-se os direitos sociais e esquece-se da atividade econômica, que passará a ser ditada pelo interesse do Estado. Ou ainda de El Salvador que, diante dos baixos índices de qualidade de vida, preza pela ascensão financeira em detrimento dos seus cidadãos.

É certo que os direitos sociais são importantes e concedem o patamar mínimo civilizatório para que os cidadãos corram em igualdade de condições na luta pela fruição dos seus direitos. A sua persecução deve estar interligada com a função precípua do Estado, que é de prover condições mínimas de sobrevivência para sua população. Entretanto, não se pode perder de vista que Estado não produz, ele administra os impostos tributados dos contribuintes. Já os direitos sociais são custos que devem ser afixados em vinculação direta à Lei Orçamentaria e a arrecadação de impostos.

Tendo isto bem firme na mente, é relevante que se observe como os dados fornecidos pelo Relatório do Banco Mundial, o *Doing Business*, podem agregar e facilitar o ambiente de negócio. É certo que os investidores buscam aplicar capital em Estados que dispõem de segurança dos institutos jurídicos, infraestrutura adequada, redução de burocracias, baixo nível de corrupção, se não dizer inexistente, entre outros.

Desta monta, a lei falimentar está ligada aos requisitos de elegibilidade das garantias, ao acesso das empresas ao crédito, a dívida de longo prazo e às taxas de juros. Ora, quanto mais célere e eficaz for o procedimento falimentar, maior será o capital que voltará às mãos dos credores. Desta forma, consegue-se manter a confiabilidade nas instituições, com a diminuição de desperdício de dinheiro e a retomada do interesse de empreender naquele país.

Assim, com dados concretos o governo pode adotar políticas públicas que fomentem a economia, com leis eficientes e regimes jurídicos bem delineados. Diante da Lei de Falência de nº 11.101/2005 pode-se perceber que a preservação da empresa é de suma importância, entretanto este princípio não é o objetivo primordial a ser perquirido. Há de se analisar, com a aproximação da Economia ao Direito, quais atividades tem reais condições de se recuperar e quais não, para então verificar métodos que reavivam o setor financeiro.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gustavo. **Direito, Escassez e Escolha: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BANCO MUNDIAL. **El Salvador**. Disponível em: <
<http://datos.bancomundial.org/pais/el-salvador>>. Acesso em: 28 maio 2017.

BERLE, Adolf; MEANS, Gardiner. **A moderna sociedade anônima e a propriedade privada**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** (de 05 de outubro de 1988). Assembleia Nacional Constituinte. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988, Seção I, p. 1-32. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2017.

_____. _____. **Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000.** Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Congresso Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 fev. 2000, Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm#1. Acesso em: 04 maio 2017.

_____. _____. **Emenda Constitucional n.º 64, de 04 de fevereiro de 2010.** Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Congresso Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 fev. 2010, Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art1. Acesso em: 04 maio 2017.

_____. _____. **Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015.** Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Congresso Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2015, Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm. Acesso em: 04 maio 2017.

CARVALHOSA, Modesto. **A ordem econômica na constituição de 1969.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

CAVALCANTE, Denise Lucena; CABRAL, Denise Maciel de Albuquerque. **Os custos das políticas públicas:** um olhar para o orçamento com foco no gasto. RDiet, Brasília, V. 9, nº1, p. 1-18, Jan-Jun, 2014. Disponível em:<

<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/view/5132>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

COASE, Ronald. **The firm, the market and the law**. Chicago: chicago university Press, 1988.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas** (Lei n. 11.101, de 9-2-2005). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa Volume 3**. Contratos, falência e recuperação de empresas. 1. Ed em e-book, baseada na 17. ed. Impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE – CEPAL. Economic Profiles. Regional Economic Profiles for Latin America and The Caribbean. Disponível em: <http://www.cepal.org/en/economic-profiles>. Acesso em: 26 maio 2017a.

_____. **Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe 2016 = Statistical Yearbook for Latin America and the Caribbean 2016**. División de Estadísticas febrero 2017. 9789211219395. LC/PUB.2017/2-P. 134 p.; graf., tabs. Disponível em: < <http://www.cepal.org/es/publicaciones/40972-anuario-estadistico-america-latina-caribe-2016-statistical-yearbook-latin>>. Acesso em: 30 maio 2017.

SALOMÃO, Karin. **10 empresas que deram adeus à Venezuela**. Reportagem publicada no portal Exame.com. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/negocios/10-empresas-que-deram-adeus-a-venezuela/>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

FERREIRA, Sergio de Andréa. **Direito da regulação econômica: a experiência brasileira**. In: Globalização e direito. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, pp. 49-124.

GOLDENSTEIN, Lidia. **Repensando a dependência**. Campinas: UNICAMP. 21 de junho de 1994. 135 p. Tese. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. 1994. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000076927>. Acesso em: 01 maio 2017.

HABERMAS. Jürgen. **O Estado Nação frente aos desafios da globalização**. **Novos Estudos**. CEBRAP: São Paulo, nov. 1995.

IGLECIAS, Wagner; CARDOSO, Eliel; STREICH, Ricardo. **Estratégias do desenvolvimento em questão: O debate sobre o papel do Estado no Brasil, México e República Bolivariana da Venezuela, 1989-2010**. Santiago: Nações Unidas, CEPAL, Coleção Documentos de Projeto, março 2014. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/36673/S2014189_pt.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 abr. 2017.

JORDAN, Robert L; WARREN, William D. 1985. *Bankruptcy*. Westbury, New York, The Foundation Press, Inc., 1993, 3ª ed.

LIMA, Renata Albuquerque. **Relações econômicas no constitucionalismo brasileiro: a atuação estatal e a crise empresarial na perspectiva da lei nº. 11.101 de fevereiro de 2005**. / Renata Albuquerque Lima. - 2013. 227 f. Tese (doutorado) – Universidade de Fortaleza, 2013. “Orientação: Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu”. Disponível em: <<http://www.unifor.br>>. Acesso em 25 maio 2017.

MAYA, Margarita López; LANDER, Luis E. *Venezuela: em direção ao socialismo do século XXI*. Política Externa, São Paulo, v. 15, n. 4, p.7-22, mar./maio 2007.

MASTRODI, Josué; RODRIGUES, Mônica. *A vinculação do administrador às leis orçamentárias como meio de concretizar o direito fundamental à moradia: estudo sobre controle de políticas públicas de moradia no Município de Campinas*. In: *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*. Curitiba, v. 19, nº. 19, jan./jun. 2016, pp. 03-21. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/650/452>. Acesso em: 01 jun. 2017.

MELLO, João Manuel Cardoso de. *O capitalismo tardio*. 11. ed. São Paulo: Unesp, 2009.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Ministério de Relações Exteriores - MRE/Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2016. *El Salvador: comércio exterior*. Disponível em: <http://www.investexportbrasil.gov.br/sites/default/files/publicacoes/indicadoresEconomicos/INDEISalvador.pdf> >. Acesso em: 28 maio 2017.

MONTEIRO, Leonardo Valente. *A política externa venezuelana no século XXI: novos olhares, antigas amarras e a integração sul-americana como a principal saída para o desenvolvimento*. In: *PRÊMIO AMÉRICA DO SUL -2007. Venezuela: mudanças e perspectivas*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p.119-161.

PERIN JUNIOR, Ecio. *Preservação da empresa na lei de falências*. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINHEIRO. Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de Janeiro, 2005.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio; AGUIAR, Simone Coelho. **A autação dos Estados Latino-americanos na efetivação de direitos sociais: comparativo Brasil e Venezuela**. *Rei & Paz* | São Paulo, SP - Lorena | Ano XVIII | n. 35 | p. 175 - 193 | 2º Semestre, 2016. Disponível em: <<http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/443/273>>. Acesso em: 28 maio 2017.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. **Instituto da Falência transnacional como instrumento garantidor de segurança jurídica de credores**. *Revista de Direito Empresarial - RDEmp*, Belo Horizonte, ano 13, n.2, p. 113 - 129, maio/ago.2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **The Human Development Report 2016: human development for everyone**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf>. Acesso em 30 maio 2017.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância – a privacidade hoje**. Coord. Maria Celina Bondin de Moraes. Tradução Danilo Doneda e Luciano Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSSI. Serenella. **Le crisi d'impresa**. In: AAVV. *Diritto fattimentare: manuale breve*. Milano: Giuffrè, 2008.

TIMM, Luciano Benetti. **Ensinaamentos de Coase no direito empresarial**. Publicado originalmente no *Jornal Valor Econômico* em 2013. Disponível em:<

<https://www.linkedin.com/pulse/ensinamentos-de-coase-direito-empresarial-luciano-benetti-timm>>. Acesso em: 30 maio 2017.

VENEZUELA, República Bolivariana da. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela (1999)**. Constituyentes Nacionales. Gaceta Oficial del jueves 30 de diciembre de 1999, nº. 36.860. Disponível em: <http://www.gobiernoenlinea.ve/home/archivos/ConstitucionRBV1999.pdf>. Acesso em: 05 maio 2017.

VIANA, Sarah Araújo. **Do liberalismo ao Neossocialismo da América Latina: a perspectiva da democracia Venezuelana diante da proposta socialista de Hugo Chávez**. Sarah Araújo Viana. - 2010. 135 f. Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, 2010. "Orientação: Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu". Disponível em: <<http://www.unifor.br>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

WORLD BANK. 2017. **Doing Business 2017: Equal Opportunity for All**. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO. Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/~media/WBG/DoingBusiness/Documents/Annual-Reports/English/DB17-Full-Report.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2017.